

LEI PROMULGADA Nº 5.435, de 02 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nas entradas e saídas dos estabelecimentos que especifica, com o Sistema conectado à Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas entradas e saídas de estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Teresina, visando melhorar a segurança de seus clientes e/ou usuários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica aos supermercados, hipermercados, shopping centers, faculdades, hospitais, centros comerciais e estabelecimentos similares.

- Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão está instaladas em locais visíveis nas entradas e saídas, sendo facultada à instalação em demais áreas dos estabelecimentos.
- Art. 3º O sistema de monitoramento instalado deverá, sempre que possível, está conectado ao comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei se obrigam a armazenar, no mínimo por 06 (seis) meses, as imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, devendo disponibilizar as imagens sempre que solicitada pela Guarda Civil Municipal ou por outra autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



LEI PROMULGADA Nº 5.435, de 02 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de outubro de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 02 de outubro de dois mil e dezenove.

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

*Lei de autoria dos Vereadores Gustavo Gaioso (PTC), Deolindo Moura (PT) e Fábio Dourado (PATRIOTA) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)